



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 21000.006153/2023-35

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 25/05/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 91, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 15/05/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

"A) Onde fora dito no "1.5. Os itens 4, 5 e 6 não serão objeto de lances pelos licitantes." Pergunta-se: Pode ser oferecida proposta para os itens em referência? Ou somente não pode ser oferecido lances?"

PERGUNTA 2

"B) Onde fora dito no "19.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 19.7.1. Valor Total dos Lotes: R\$ 38.962.641,37 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) . 19.7.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. 19.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital." Pergunta-se: Podemos entender que o valor acima é meramente referencial e que o preço final de nossa proposta pode vir a ser inferior a este: R\$ 38.962.641,37 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) ? "

PERGUNTA 3

"C) Onde fora dito que: "20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo." Pergunta-se: C.1) O valor global máximo é o citado no item 19.7.1 do Termo de Referência, está correto o nosso entendimento? C.2) Se a pergunta acima for positiva, podemos entender que poderá haver valor mínimo, ou seja, abaixo do valor estimado no item 19.7.1 do Termo de Referência?"

PERGUNTA 4

"D)" 9.11. Qualificação Técnica 9.11.1. Atendimento aos critérios estabelecidos nos subitens 19.3 ao 19.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital." Pergunta-se: As exigências acima serão feitas em relação a todas as propostas previamente cadastradas e o seu envio deverá ser feito juntamente com a proposta de preços antes da abertura da fase de lances?"

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações

Serviço de Licitações e Contratações

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “os dispositivos em tela constituem-se em itens de repasse os quais não serão objetos de lances ou propostas, conforme prevê o Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência, em seu item 6 - Levantamento de Mercado.”

RESPOSTA 2 - “sim, o valor apresentado é referencial (itens 4, 5 e 6 da tabela 1 do TR). Contudo, de acordo com pesquisas de preço, um valor inferior ao estimado tornaria inviável a execução do objeto. Outrossim, por oportuno, consignamos que é importante que se tenha o entendimento de que o objeto do certame é a contratação de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujos lances estão previstos para serem efetuados nos itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 do TR.”

RESPOSTA 3 - “Sim, está correto. Não há previsão no presente processo licitatório de apresentação de propostas para os itens 4, 5 e 6 da Tabela 1 do TR, o que poderia implicar em valores abaixo do estimado.”

RESPOSTA 4 - “sim, as propostas deverão ser apresentadas juntamente com a documentação referente à habilitação.”

4.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAP